



EDITAL N.º 28/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, nº 10, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 20/08/2026 às 09h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação futura e eventual de equipe de arbitragem para a realização de competições esportivas municipais, destinadas à condução de partidas nas modalidades de voleibol, futsal, futebol de campo e futebol 7 (fut7), conforme calendário esportivo promovido pela Administração Pública e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances



- intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, o valor unitário e, se for o caso, a marca.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Na presente licitação a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) o preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
 - c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como profissionais habilitados, equipamentos adequados, infraestrutura, entrega dos resultados, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
 - d) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão



Eletrônico, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e



divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30. Caso o licitante solicite prorrogação do prazo previsto no item acima dentro do prazo inicialmente estabelecido, porém, após o encerramento do expediente da Administração Municipal, compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a solicitação será analisada no primeiro dia útil subsequente.

5.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais devidamente registradas na junta comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração, sob as penas da lei, de atendimento às condições de habilitação;
- j) declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa;
- l) declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal



e que nem tenha sido nos últimos 180 dias, assinada pelo representante legal da empresa;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

m) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

n) certificado do registro do Conselho Regional de Educação Física (CREF) em nome da empresa licitante;

o) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa executora dos serviços; descrição dos serviços prestados; modalidade(s) esportiva(s) arbitrada(s); quantidade de partidas, jogos ou eventos realizados; período de execução dos serviços; declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória; identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

o.1) será considerado compatível o atestado que demonstre experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições, campeonatos, torneios ou eventos esportivos de características semelhantes com a modalidade esportiva que apresentar sua proposta.

p) declaração que dispõe de equipe qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assegurando a continuidade, ininterrupção e imparcialidade das partidas esportivas;

6.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação;
- b.7. fraudar a licitação.
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- c.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 9.1, alíneas “a”, 9.1, alínea “b”, itens 9.1.b.1, 9.1.b.2, 9.1.b.3, 9.1.b.4 e 9.1.b.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nos demais itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.b.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.



11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 05 de agosto de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL Nº 28/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N.º 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de equipe de arbitragem para a realização de competições esportivas municipais, destinadas à condução das partidas nas modalidades de voleibol, futsal, futebol de campo e futebol 7 (fut7), conforme calendário esportivo promovido pelo Município.

Os serviços compreendem a disponibilização de profissionais qualificados para atuação como árbitros, árbitros assistentes e mesários, conforme as exigências e regras específicas de cada modalidade esportiva, incluindo a condução das partidas, aplicação das regras oficiais e o registro das ocorrências em súmula ou documento equivalente, quando aplicável.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada através do Sistema de Registro de Preços, conforme a programação e o calendário das competições organizadas pela Administração, em locais previamente definidos pelo Município.

A descrição dos itens e as quantidades de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	CATSERV	MODALIDADE	QUANTIDADE DE JOGOS	DURAÇÃO DE CADA TEMPO/SET	DURAÇÃO TOTAL POR JOGO
01	15067	Futsal	180	20 minutos	40 minutos
02	15067	Futebol de campo	30	45 minutos	90 minutos
03	15067	Fut7 – Torneio	70	8 minutos	16 minutos
04	15067	Fut7 - Campeonato	180	20 minutos	40 minutos
05	15067	Voleibol	120	5 sets de 25 pontos	---

O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 220.502,30 (duzentos e vinte mil reais, quinhentos e dois reais e trinta centavos), conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR JOGO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Futsal	180	R\$ 342,19	R\$ 61.594,20
Futebol de campo	30	R\$ 971,07	R\$ 29.132,10
Fut7 – Torneio	70	R\$ 237,38	R\$ 16.616,60
Fut7 – Campeonato	180	R\$ 390,33	R\$ 70.259,40
Voleibol	120	R\$ 357,50	R\$ 42.900,00



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul



1.3. Da classificação do objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.836/2023.

Do mesmo modo, o objeto se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

A contratação entrará em vigor no dia útil subsequente à publicação da ata de registro de preços.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Do prazo de entrega/execução

O serviço prestado será de acordo com o calendário esportivo municipal, e caso não seja possível prestar os serviços na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com antecedência mínima de 24h, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante. Diante de caso fortuito ou força maior, deve ser devidamente comprovado, sob pena de sanção administrativa.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Do local de entrega/execução

O serviço será prestado no Ginásio de Esportes de Mariana Pimentel, relativamente às modalidades esportivas de futsal e voleibol; e no Campo de Futebol Municipal para as modalidades de futebol de campo e fut7.

3.2. Das condições de entrega/execução

Os árbitros contratados para todas as modalidades devem comparecer no local indicado no item 3.1 em data e horário certo, a combinar com responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA deverá atender aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e ETP, comparecendo à data do evento para prestar os serviços com quantia adequada de árbitros, conforme necessidade e número de jogos estabelecidos. Em caso de falta, deverá providenciar a imediata substituição do árbitro ou mesário, e não comparecendo ao evento em data e horário acordado, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades prevista na Lei 14.133/24.

O número do empenho deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo admitida a renovação dos quantitativos conforme Decreto nº 2041/2026, desde que haja concordância do fornecedor.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul



Não há exigência da garantia de execução contratual.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do presente ajuste.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;
- Comunicar e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do contrato, diante de eventual irregularidade na prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- Deferir reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovados os requisitos para tal;
- Realizar reajustamento de valores após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência da Ata de RP;
- Orientar a contratada sempre que necessário, para a plena execução dos serviços.

Ainda, o Poder Público não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Proceder à prestação de serviços na data, horário e local fixados;
- Considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens;
- Não contratar menor de dezoito anos, e quando menor de dezoito, atender ao disposto na legislação trabalhista;
- Elaborar súmulas e disponibilizar publicamente aos jogadores participantes.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a conclusão dos serviços prestados pela contratada, acompanhado da apresentação da respectiva nota fiscal.

Por sua vez, a empresa vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012, mas não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul



Os preços serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, cabendo correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA ou outro índice que venha o substituir. A data-base para efetuar o referido cálculo será da apresentação da proposta da empresa vencedora.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (DFD).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Educação, pelo fone (51) 997435764.

Mariana Pimentel/RS, 07 de julho de 2026.


Thaugany Debon Nunes
Coordenador



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 28/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, Centro, no Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2026, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada, observada a classificação obtida no certame e as quantidades registradas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições constantes da presente Ata de Registro de Preços:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação eventual e parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e arbitragem destinados realização de competições esportivas municipais, destinadas à condução de partidas nas modalidades de voleibol, futsal, futebol de campo e futebol 7 (fut7), conforme calendário esportivo promovido pela Administração Pública, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026 e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada.

1.3. Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto de licitação.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços arbitragem modalidade Futsal	180	Jogos	XXX	XXX
02	Serviços arbitragem modalidade Futebol de Campo	30	Jogos	XXX	XXX
03	Serviços arbitragem modalidade Futebol de 7 – torneio	70	Jogos	XXX	XXX
04	Serviços arbitragem modalidade Futebol de 7 – campeonato	180	Jogos	XXX	XXX
05	Serviços arbitragem modalidade Voleibol	120	Jogos	XXX	XXX

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. De igual modo, fica autorizada a renovação dos quantitativos.

5.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor



condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1. Como condição para a execução dos serviços, a empresa arrematante deverá:

- a) Fornecer todo o material e insumos para a execução dos serviços, de acordo com as regras oficiais da modalidade;
- b) Apresentar listagem com nome, data de nascimento e número do CPF dos árbitros, mesários, anotadores, delegados e apontadores e seu respectivo documento de identidade no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, ou até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação dos serviços;
- c) Comprovar a capacidade técnica dos funcionários para a devida prestação dos serviços de arbitragem, por meio de certificado, diploma ou outro documento equivalente, conforme a respectiva modalidade esportiva;
- d) Apresentar equipe de arbitragem conforme as exigências de:
 - d.1.) 01 árbitro central, 02 árbitros assistentes e, eventualmente, 01 quarto árbitro ou delegado, a depender da requisição municipal, para a modalidade de **futebol de campo**;
 - d.2) 02 árbitros e 01 mesário ou anotador para a modalidade de **futsal**;
 - d.3) 01 árbitro e 01 assistente ou mesário para a modalidade de **futebol 7**;
 - d.4) 01 primeiro árbitro, 01 segundo árbitro e 01 mesário/apontador para a modalidade de **voleibol**.
- e) Responsabilizar-se objetivamente pelos atos comissivos e omissivos praticados por seus funcionários perante a Administração Pública e terceiros;
- f) Não empregar menor de 18 (dezoito) anos, salvo disposição Constitucional do art. 7º, XXXIII;
- g) Atualizar os dados cadastrais sempre que houver mudança na sede, número de telefone ou e-mail, sob pena de sanção administrativa quando ocasionar prejuízo ao Poder Público.

6.1.1. Face à necessidade de alterar o nome, inserir ou atualizar a listagem da equipe de arbitragem a serviço da arrematante, a empresa deverá fornecer documentação e dados pessoais do funcionário no prazo máximo de 12h (doze) horas antes da realização do evento, sob pena de sanção administrativa.

6.2. O não cumprimento das condições elencadas no item 6.1 se caracterizam como causa de cancelamento do registro do licitante vencedor.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços após decorrido o período de 12 (doze) meses, respeitando-se a anualidade da atualização monetária.

7.2.1. Utiliza-se a data da proposta da empresa fornecedora como data-base.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº



11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

XXXXX,
Representante da xxxxx



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
EDITAL Nº 28/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, doravante denominado **CONTRATANTE** e, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado(a) por seu(a) titular, Sr(a)., doravante designado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futsal/voleibol/futebol de campo/fut7, a ser realizado no período de

1.2. A descrição dos itens e as quantidades de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços arbitragem modalidade Futsal	180	Jogos	XXX	XXX
02	Serviços arbitragem modalidade Futebol de Campo	30	Jogos	XXX	XXX
03	Serviços arbitragem modalidade Futebol de 7 – torneio	70	Jogos	XXX	XXX
04	Serviços arbitragem modalidade Futebol de 7 – campeonato	180	Jogos	XXX	XXX
05	Serviços arbitragem modalidade Voleibol	120	Jogos	XXX	XXX

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender a todos os demais requisitos e descrições constantes no Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos anexos ao Edital nº 28/2026, que vinculam a presente contratação, independente de transcrição.

1.4. Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar pela prestação dos serviços acima descritos a importância total de até R\$, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

2.2. A empresa contratada será remunerada tão somente pelos serviços efetivamente prestados, não fazendo jus ao pagamento por partidas canceladas, suspensas ou não realizadas, por qualquer motivo.

2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e



parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no presente termo.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitido o reajustamento somente após o transcurso desse prazo.

3.1.1. A data da apresentação da última proposta comercial da CONTRATADA será adotada como data-base para a concessão do reajustamento dos preços.

3.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços ou possibilidade de prorrogação contratual.

3.3. Sobrevindo fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá, a CONTRATADA, requerer reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado inicialmente.

3.3.1. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, a parte CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente fundamentado, apresentando carga probatória sólida da necessidade e as causas do requerimento, atendendo ao exposto no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O pedido dar-se-á por procedimento administrativo e dependerá de autorização do Chefe do Executivo, admitindo-se, diante de deferimento total ou parcial, a pactuação de termo aditivo.

3.3.3. O prazo para protocolar o pedido será até o término da contratação, sendo que, se não for feito de forma tempestiva, decairá o direito ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Executados os serviços contratados e emitida nota fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, que será efetivado por meio de depósito bancário (TED) para o qual a CONTRATADA deverá informar o banco, conta corrente e agência.

4.2. É vedado qualquer pagamento antecipado.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.5. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

4.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O serviço de arbitragem será prestado no Ginásio de Esportes de Mariana Pimentel e/ou no



Campo de Futebol Municipal, situados na Rua José Evaristo, s/nº, Centro, Mariana Pimentel/RS, em data e horário a ser apazado pela CONTRATANTE.

5.2. A vigência da contratação será de ..., a contar da expedição do presente contrato.

5.3. Preteritamente à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer todo o material e insumos para a execução dos serviços, de acordo com as regras oficiais da modalidade;
 - b) Apresentar listagem com nome, data de nascimento e número do CPF dos árbitros, mesários, anotadores, delegados e apontadores e seu respectivo documento de identidade no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, ou até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação dos serviços;
 - c) Comprovar a capacidade técnica dos funcionários para a devida prestação dos serviços de arbitragem, por meio de certificado, diploma ou outro documento equivalente, conforme a respectiva modalidade esportiva;
 - d) Apresentar equipe de arbitragem conforme as exigências de:
 - d.1) 01 árbitro central, 02 árbitros assistentes e, eventualmente, 01 quarto árbitro ou delegado, a depender da requisição municipal, para a modalidade de futebol de campo;
 - d.2) 02 árbitros e 01 mesário ou anotador para a modalidade de futsal;
 - d.3) 01 árbitro e 01 assistente ou mesário para a modalidade de futebol 7;
 - d.4) 01 primeiro árbitro, 01 segundo árbitro e 01 mesário/apontador para a modalidade de voleibol.
- 5.3.1. Face à necessidade de alterar o nome, inserir ou atualizar a listagem da equipe de arbitragem a serviço da CONTRATADA, a empresa deverá fornecer documentação e dados pessoais do funcionário no prazo máximo de 12h (doze) horas antes da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa.

5.4. Incumbirá à CONTRATADA o manejo da súmula da respectiva modalidade esportiva, bem como a elaboração do Regulamento Geral da Competição em conjunto com a CONTRATANTE e representantes das equipes esportivas.

5.4.1. O referido Regulamento Geral da Competição e a súmula esportiva serão publicamente disponibilizados a qualquer pessoa que solicitar;

5.4.2. Será atendido ao disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e precedentes do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);

5.4.3. Caberá à Justiça Desportiva solucionar os litígios originados do Regulamento Geral da Competição e da sumula esportiva.

5.5. No período de vigência contratual a CONTRATADA deverá executar os serviços de forma profissional e habilitada, utilizando-se de equipamentos e peças adequadas, seguindo as normas esportivas aplicáveis, além de atuar de modo idôneo, profissional e imparcial.

5.6. O presente contrato admite o remanejo das datas previamente acordadas para a execução do objeto, desde que a CONTRATANTE requeira antecipadamente à CONTRATADA.

5.6.1. A alteração das datas dos jogos não implicará em qualquer ajuste nos valores pactuados, desde que cumprido com os requisitos do *caput*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma legislação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



6.3. Diante de eventual rescisão, independente dos motivos que fundamentarem a extinção da relação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE toda a documentação referente ao campeonato até antes da execução do próximo jogo programado, abrangendo tabela de jogos, controle de cartões, artilheiros, pontuações, escalações e substituições, bem como das súmulas manejadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta do crédito orçamentário previsto para o exercício, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:

PROJ. /ATIV.:

CAT. ECONÔMICA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto pactuado nas condições avençadas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e eventuais aditivos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado ou nos deveres laterais de conduta, para que seja por ela ajustado ou refeito, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Exigir a documentação dos funcionários e da empresa CONTRATADA, conforme critérios deste instrumento;
- f) Aplicar sanções administrativas conforme Lei nº 14.133/2021.

8.2. São direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o pagamento acordado, nos termos deste contrato;
- b) Utilizar-se do contraditório e ampla defesa em eventuais processos administrativos;
- c) Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando incidir caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da cláusula 3.3;
- d) Reajustamento de valores conforme cláusula 3.1, após o transcurso de 12 meses da vigência da ata ou do contrato;
- e) Substituir os funcionários do quadro de arbitragem, desde que comunicado à CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas antes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução do objeto deste contrato;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades no objeto, para que seja ajustado ou refeito;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quando incidir os casos de rescisão contratual;
- e) Efetuar o pagamento pelo objeto contratual, conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- f) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato;
- g) Estipular e aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive definindo valores ou porcentagens em casos não estabelecidos;



- h) Convocar representantes das equipes esportivas para elaboração do Regulamento Geral da Competição em conjunto com as partes;
- i) Publicizar, quando solicitado por qualquer pessoa do povo, cópia digital ou física da súmula esportiva ou do Regulamento Geral da Competição.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato e dos seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação;
- c) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante o atendimento do objeto;
- d) Assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução deste instrumento;
- e) Assumir a responsabilidade por transporte e alimentação da equipe de arbitragem;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) Providenciar a imediata correção de deficiências e irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- i) Atender criteriosamente ao exposto na cláusula 5.3 e suas alíneas, sob pena de cancelamento da ata, rescisão do contrato e, a critério da CONTRATANTE, aplicação de sanção administrativa;
- j) Elaborar a súmula e o Regulamento Geral da Competição em conjunto com a CONTRATANTE e representantes das equipes esportivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo item do contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do item do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço, ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

10.3. No caso de reincidência, a porcentagem da multa dobrará, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que serão fixadas à critério da CONTRATANTE.

10.5. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



10.7. Inexistindo valores a serem pagos, a CONTRATANTE emitirá guia própria para pagamento da multa.

10.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exime a CONTRATADA, em hipótese alguma, da obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou terceiros.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará fiscal através de Portaria para fiscalizar o presente instrumento contratual.

11.1.1. O fiscal deverá ser cientificado acerca da designação para o contrato, suas atribuições e responsabilidades.

11.2. Para o recebimento do serviço contratado, os fiscais deverão atender ao exposto no artigo 140, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, nos prazos de até 15 (quinze) dias úteis para recebimento provisório e de 10 (dez) dias consecutivos para recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.4. Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes a emissão de relatórios, o controle do prazo de vigência do instrumento, a proposição de celebração de termos aditivos ou de rescisão contratual, bem como a comunicação formal ao gestor do contrato acerca de eventual inobservância das cláusulas pactuadas. Caberá, ainda, aos fiscais receber, conferir, atestar e fiscalizar os preços e quantitativos constantes nas Notas Fiscais, confrontando-os com os valores e condições estabelecidos no contrato, além de proceder à liberação da garantia contratual, manter cópia dos processos de contratação e aplicar as sanções e multas cabíveis diante das irregularidades verificadas, sempre atuando de forma preventiva, com vistas à proteção do erário.

11.4.1. O descumprimento das atribuições pelo fiscal implicará em responsabilização funcional.

11.5. A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento contratual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e, diante de casos omissos, aplicar-se-á as demais normas federais e princípios gerais dos contratos de direito privado.

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- *Secretaria Municipal da Administração* -

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.4. Integram o presente contrato todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2026 e do Edital nº 28/2026 com todos os seus anexos e a proposta com preço registrado.

Mariana Pimentel/RS, XX de XXX de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal,
p/ CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL,
Representante da,
p/ CONTRATADA



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 28/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.
(assinatura do Representante legal da empresa)